



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 09/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR, com endereço na Rua Romão dos Santos Junior, nº 70, Centro, neste Município de Santa Amélia/PR, inscrito no CNPJ 80.926.934/0001-98, devidamente representada por seu Presidente **RAFAEL ABNER SEVERINO**, portador do CPF Nº 106.722.619-28 e RG Nº 10.934.700-0.

CONTRATADA: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 19.949.769/0001-89, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, nº 233, sala 135, centro, no Município de Curitiba/PR, CEP: 80020-000, neste ato devidamente representada por seu administrador **MATHEUS PINC CORREA**, inscrito no CPF sob nº 052.734.519-90, podendo ser encontrado no mesmo endereço descrito acima, que ao final subscreve.

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para ministração de cursos de capacitação, denominada Unicursos – Capacitação e treinamentos LTDA para qualificação de vereadores e servidores no mês de agosto de 2026, na cidade de Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da empresa especializada **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob 19.949.769/0001-89, para oferecimento de curso de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, atendendo as disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA do procedimento licitatório nº 10/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026, parte integrante deste contrato. Compreende calendário com palestras a serem realizadas nos cursos “Atuação legislativa, governança e segurança jurídica na administração pública, a ser realizado nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2026 na cidade de Curitiba/PR, Gestão patrimonial aplicada no setor público, a ser realizado nos dias 19 e 20 de agosto de 2026 na cidade de Curitiba/PR, Cooperação entre poderes para uma gestão pública mais eficiente – fiscalização e governança de acordo com novas exigências do TCE, a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2026 na cidade de Curitiba/PR”. Os Palestrantes deverão ter notória especialização e renome, bem como experiência e reconhecimento no mercado. A contratada deverá fornecer os materiais necessários à capacitação e ao final expedir o certificado de participação com a



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

respectiva carga horária. Deverá a contratada prestar esclarecimentos e responder dúvidas em relação à prestação do serviço.

II – DA VINCULACÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026, fundamentado no art.74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

III – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92. III da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92. IV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

a) Efetuar as inscrições, objetos dessa contratação, fornecendo todo o aparelhamento necessário para a realização da capacitação oferecida, bem como cumprir fielmente a programação constante na proposta de preços;

V – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92. V da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA:

O preço cotado com a empresa é referente a inscrição de 02 (dois) vereadores para o comparecimento ao curso: Atuação legislativa, governança e segurança jurídica na administração pública, a ser realizado nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2026 na cidade de Curitiba/PR. Será pago a importância total de R\$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais), cujo preço unitário é R\$ 2.590,00 (Dois mil, quinhentos e noventa reais), inscrição 02 (dois) servidores para o comparecimento ao curso: Gestão patrimonial aplicada no setor público, a ser realizado nos dias 19 e 20 de agosto de 2026 na cidade de Curitiba/PR. Será pago a importância total de R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais). Cujo preço unitário é R\$ 2.890,00 (Dois mil, oitocentos e noventa reais). 01 (um) vereador e 02 (dois) servidores para o comparecimento ao curso: Cooperação entre poderes para uma gestão pública mais eficiente – fiscalização e governança de acordo com novas exigências do TCE, a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2026 na cidade de Curitiba/PR. Será pago a importância total de R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais). cujo preço unitário é R\$ 2.590,00 (Dois mil, quinhentos e noventa reais). Sendo, portanto, 07 (sete) inscrições para o mês de agosto, cujo valor total de R\$ 18.730,00, (dezoito mil, setecentos e trinta reais). Em havendo prorrogação contratual, haverá a celebração de termo aditivo ao contrato e o valor poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observado



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

a variação do INPC para o período, aplicando-se o índice também no caso de atraso no pagamento.

VI – OS CRITÉRIO E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92. VI da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de Serviços/Fornecimento, no valor correspondente aos Serviços/Fornecimento efetivamente prestados/entregues, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista de credores, observando-se no que couber o art. 141 da Lei 14.133/2021;

VII – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 92. VII da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da administração, mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92. VIII da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA: a despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:
3.3.90.39.00.00

IX – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO (Art. 92. XI da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

X – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92. XIV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e valores pactuados;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Caberá ao CONTRATADO (A):

- c) responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto pactuado, fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, assumindo também a responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à contratante, hipótese em que fará a devida reparação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) efetuar a troca dos produtos e/ou o refazimento dos serviços que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- g) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) manter, até a data do pagamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas;
- i) abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem autorização da CONTRATANTE;
- j) informar a CONTRATANTE, através de declaração, caso haja alteração em seus dados bancários;
- k) receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos neste instrumento e cumprir as condições constantes do edital e termo de referência do processo licitatório;
- l) arcar com os custos referentes ao deslocamento até a sede da CONTRATANTE em havendo necessidade de seu comparecimento;
- m) responder ao contato da CONTRATANTE em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, prestando a assistência devida;
- n) Esclarecer sem cobrança de qualquer valor dúvidas de servidores da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR ou agentes políticos referente ao objeto contratado para que seja atendido as necessidades da Câmara Municipal pelo prazo de até 90 dias após o encerramento da capacitação sendo entendido como assistência técnica.
- o) Entregar certificado de conclusão de capacitação aos participantes após serem capacitados com a respectiva carga horária.
- p) Deverá disponibilizar canais de atendimento (e-mail, telefone e WhatsApp) para esclarecimento de dúvidas durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

XI – DAS PENALIDADES (Art. 92. XIV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma: De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação: a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%; b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%; c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%; d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%; e) Acima de 20 dias: multa de 30%. Se a multa aplicada e eventuais indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação. A notificação será enviada pelo correio com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA por e-mail eletrônico mediante confirmação de recebimento, ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço notificará o Presidente da Câmara Municipal para que seja instaurado o competente processo administrativo sancionatório. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92. XIX da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato e as situações previstas no art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo e de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

XIII – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92. XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora TAÍS FERNANDA GARBUIO DE CASTRO, (Contadora do Poder Legislativo). O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informando ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

XIV – DO FUNDAMENTO LEGAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR para contratação por inexigibilidade de licitação, pautada no artigo 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

XV – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Câmara Municipal de Santa Amélia poderá modificar quaisquer disposições contratuais pactuadas entre as partes com as devidas justificativas nos termos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

XVI – DO FORO. (Art. 92. § 1º da Lei nº 14.133/2021).

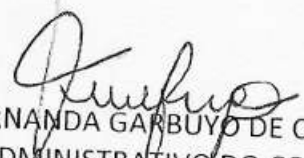
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes/PR.

Por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 01 (uma) testemunha.

Contratante:

Santa Amélia/PR, 06 de Agosto de 2026


RAFAEL ABNER SEVERINO
PRESIDENTE DA CMSA/PR


TAÍS FERNANDA GARBUIO DE CASTRO
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:
CPF: 045.922.799-80

Contratada:

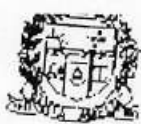
 Documento assinado digitalmente
MATHEUS PINC CORREA
Data: 10/08/2026 15:04:58-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MATHEUS PINC CORREA
CPF: 052.734.519-90

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ
CGC: 80.926.934/0001-98

Testemunha:

1) PATRICK DEODATTI TEIXEIRA
CPF: 123.465.839-95